



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 18 de Abril de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 023/2023 GAB/PREF

Araruna-PB, 18 de abril de 2023.

NOMEIA MEMBROS, PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS, CONVÊNIO E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB, DESIGNANDO MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e o art. 41, inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, a necessidade de realizar um efetivo acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira dos contratos/convênios estabelecidos por esta Edilidade,

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIO, com os servidores PAULO ESTEVÃO CARVALHO PINHEIRO, MAT. 109.96, MARCIELMA MARTINS CARDOSO - MAT. 11.071, SIMONY DA COSTA SOARES - MAT. 10.842, JOSÉ WALEF GOMES DA SILVA - MAT. 11510 e ALEXANDRA VIANA TEIXEIRA DA ROCHA MAT. 617, para sob a presidência do primeiro, realizar a feitura dos Contratos e Convênios celebrados por esta Edilidade, bem como acompanhar seus prazos de vigência, aditivos, fazendo cumprir os trâmites processuais, pautados nos princípios basilares norteadores do direito administrativo tais como: publicidade, legalidade, eficiência, impessoalidade e moralidade, bem como o que preconiza a Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução Normativa nº 01/2023 e Portaria nº 138/2023.

Art. 2º - A Comissão de Acompanhamento de Contratos e Convênios estabelecida nesta Portaria tem suas seguintes competências:

I - Ter total conhecimento do contrato/convênio e suas cláusulas;

II - Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

III - Conferir adequadamente o cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, informando à área competente o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

IV - Acompanhar os prazos de vigência dos contratos/convênios e a respectiva possibilidade de prorrogação, de forma que o encerramento dos referidos ajustes ocorra somente em momento oportuno para a Administração;

V - Conhecer a responsabilidade do contratado/conveniêdo pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

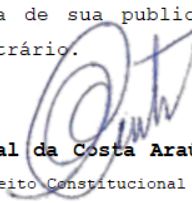
VI - Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a suas competências;

VII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

Art. 3º - Ficará sob a responsabilidade dos servidores Paulo Estevão Carvalho Pinheiro e José Walef Gomes Da Silva, a fiscalização de contratos desta Prefeitura e do Fundo Municipal de Saúde, respectivamente.

Parágrafo único. É de competência dos fiscais de contrato, todos os termos instados no art. 2º e seus incisos, além da fiscalização técnica e acompanhamento da execução de contratos oriundos de procedimentos licitatórios.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigora data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional